

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. LUIZ ALBERTO)

“ Determina que o dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja feriado nacional”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Dia Nacional da Consciência negra, 20 de novembro, passa a ser considerado feriado nacional a ser celebrado anualmente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A resistência da população negra face à subalternização, que lhe é imposta desde a época da escravidão, deve guardar um simbolismo que represente a atuação desse segmento de maneira ativa no processo de libertação e luta pelos seus direitos violados.

Nesse sentido, o 20 de novembro, data da morte do herói nacional Zumbi dos Palmares, guarda em si a perspectiva do enfrentamento e da postura crítica ao discurso que projeta no imaginário a idéia da concessão branca em relação às conquistas historicamente empreendidas pelas negras e negros.

Dada a centralidade de tal significado, o estabelecimento um feriado para o reconhecimento da contribuição da população negra no Brasil é medida que há muito deveria ser considerada. Designar o 20 de novembro como feriado nacional significa, nesses termos, fazer integrar o plano simbólico do Brasil a herança histórica de tradição e resistência de metade de sua população, que ainda se vê apartada em todos os aspectos da vida social.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003

LUIZ ALBERTO
Deputado Federal PT/BA